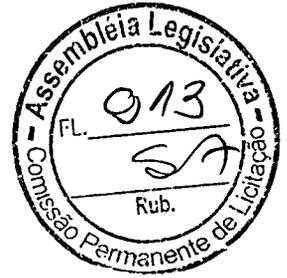




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2025.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 956/2024.

Aos vinte e dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. 033.540-A, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico e fornecimento de refeições em marmitas, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 01/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLAUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES

a) Fornecedor – **LOTE 01 – Empresa MARIA V. C. DA SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 56.103.415/0001-45 e Inscrição Estadual n.º 01.095.701/001-78, com sede na Estrada Dias Martins, n. 1175 – Anexos Fundos, Bairro Jardim de Alah, CEP 69.915-526, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 3227-7294 e (68) 99987-9402, representada pela senhora Maria Vilma Calil da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0284355, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 067.978.492-68 residente e domiciliada em Rio Branco – Estado do Acre.

b) Fornecedor – **LOTE 02 – Empresa AFA ABRAHÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.304.765/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 01.095.701/001-78, com sede na Rua Doutor Franco Ribeiro, n.º. 109, bairro Centro, CEP 69.900-082, na cidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



de Rio Branco – Acre, telefone: (68) 98112-1117, representada pela senhora Gêny Glaucia Monteiro Abrahão, portadora da Cédula de Identidade RG n. 095.729, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 138.655.872-91, residente e domiciliada em Rio Branco – Estado do Acre.

c) Fornecedor – **LOTE 03 – Empresa A. P. C. GUIMARÃES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.801.588/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 01.059.680/001-82, com sede a Rua Aureliano Lopes, n.º 574, Bairro Manoel Julião CEP 69.918-414, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 99961-0980 / 98427-3377, representada pela senhora Alba Pollyana da Costa Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 445879, expedida pela SSP/SEPC-AC 2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 885.159.402-30 residente e domiciliada em Rio Branco – Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal de contrato.

4.1.2. O fornecimento de refeições preparadas em marmitas, deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante.

4.1.3. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

4.1.4. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

4.1.5. Os pedidos deverão ser solicitados pela Contratante através do whatsapp ou e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.1.6. A solicitação deverá ser feita contendo: quantidade, hora a ser entregue, local para entrega e responsável pelo recebimento.

4.1.7. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade dos produtos, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

4.1.8. A entrega do coffee break e refeições em marmitas será realizada no local indicado na requisição.

4.1.9. A entrega será de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

4.1.10. Os veículos de transporte que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC n.º 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

4.1.11. Os entregadores da Contratada deverão estar devidamente identificados, vestidos adequadamente, com roupas limpas e vestimentas abaixo do joelho, sapatos e tênis fechado.

4.1.12. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência par que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



situações de caso fortuito e força maior.

4.1.13. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço.

4.1.14. A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

4.1.15. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

4.1.16. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

a) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

b) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

c) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

d) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

e) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

f) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento.

g) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

h) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.2.1. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

4.3. DA INSPEÇÃO INICIAL E PERIÓDICA:

4.3.1. Os servidores da ALEAC realizarão inspeção técnica às instalações da empresa contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



4.3.2. Caso a instalação da contratada não atenda às condições sanitárias, a ARP será rescindida.

4.3.3. O objetivo da contratação é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto dos termos contratuais, bem como verificar as condições mínimas higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

4.3.4. Poderão ser realizadas inspeções esporádicas às instalações da empresa que vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.4.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e:

4.4.2. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

4.4.3. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de músculos e de pontos específicos de bores, brocas ou larvas.

4.4.4. Avaliação da qualidade do produto será realizada pelo fiscal de contrato designada pela Secretaria Executiva para esta finalidade.

4.4.5. Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC N° 216/2004 da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.4.6. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo.

4.4.7. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

4.4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

4.4.10. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

4.4.11. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.4.12. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

4.4.13. O representante da ALEAC anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas:

4.5.1. O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch, mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

4.5.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

4.5.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

a) Cadeiras sem braço em material plástico;

a) Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra;

b) Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;

c) Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;

d) Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobre manchas) sobrepostas;

e) Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);

f) Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da mesa de autoridades;

g) Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;

h) Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

4.5.4. O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.

4.5.5. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

4.5.6. O prazo para solicitações dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos.

4.5.7. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



4.6. DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

4.6.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação.

4.6.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços.

4.6.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 4.6.2.

4.7. DOS CARDÁPIOS

4.7.1. Os cardápios estão indicados No Anexo I-A, que trata das especificações e quantitativos dos produtos.

4.7.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração

4.7.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, entre outros, em que sejam necessários serviços de alimentação.

4.7.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços.

4.8. DAS EXIGÊNCIAS MINIMAS PARA A EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

b) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

c) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.8.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

d) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

e) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida.

f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

g) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.8.3. DOS ALIMENTOS:

a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

a) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

b) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados).

c) A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 29 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

4.8.4. DAS MESAS:

a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



- b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobre toalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobre toalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

4.8.5. DO MATERIAL:

- a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.
- b) Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos.
- c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.
- d) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.
- e) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.
- d) O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação: Este Rol é somente EXEMPLIFICATIVO e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

4.8.6. DOS SERVIÇOS:

- a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade.
- b) O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.
- c) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- d) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.
- e) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.3. A contratação decorrente da Ata de Registro – ARP será efetuada por meio de Termo Contratual ou Nota de Empenho.

1.4. Após a assinatura da ARP – a empresa estará sujeita, durante a execução da mesma e contratações dela decorrentes, ao plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.7. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.8. Identificada qualquer exatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em forma hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

1.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;

1.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

1.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

1.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizadas pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventualidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

1.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

1.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

1.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

1.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



mesmo grupo ou conglomerado.

1.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

1.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

1.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

1.12. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que e decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.16. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLAUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ALEAC;

1.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

1.9. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos ou empregados;

1.11. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

1.12. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

1.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

1.15. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

1.16. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 1.17. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;
- 1.18. Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- 1.19. Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;
- 1.20. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;
- 1.21. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC;
- 1.22. Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 1.23. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 1.24. É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 1.25. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidades dos materiais;
- 1.26. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 1.27. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionadas em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;
- 1.28. Fornecer, transportar e entregar os alimentos, as bebidas e as marmitas que serão servidos de acordo com as solicitações, bem como as quantidades adequadas dos produtos de acordo com as especificações nas ordens de serviços;
- 1.29. Transportar, por sua conta em risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- 1.30. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;
- 1.31. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC;
- 1.32. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



execução dos serviços;

1.33. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

1.34. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

1.35. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

1.36. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

1.37. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

9.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

9.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

9.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

9.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



participantes.

11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



superior ou inferior ao preço registrado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

15.2. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

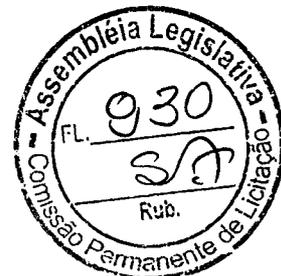
15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

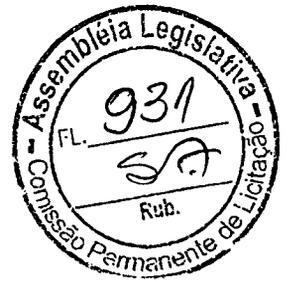
15.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 01/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

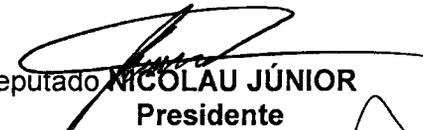
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 20 de fevereiro de 2025.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

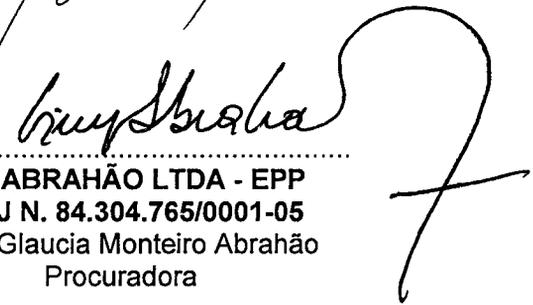

Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente

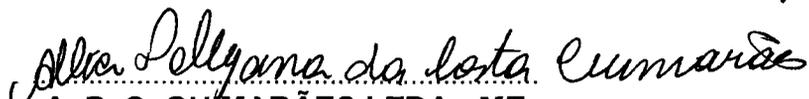

Deputado **LUIZ GONZAGA**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Fornecedor:


.....
MARIA V. C. DA SILVA LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 56.103.415/0001-45
Maria Vilma Calil da Silva


.....
AFA ABRAHÃO LTDA - EPP
CNPJ N. 84.304.765/0001-05
Geny Glaucia Monteiro Abrahão
Procuradora


.....
A. P. C. GUIMARÃES LTDA - ME
CNPJ/MF nº. 32.801.588/0001-79
ALBA POLLYANA DA COSTA GUIMARÃES

Testemunhas:

1.....
RG n
CPF/MF nº

2.....
RG n
CPF/MF nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ENCARTE I-A



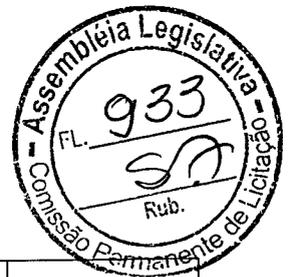
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025
PROCESSO N°. 956/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2024

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COFFEE BREAK						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Mini salgados fritos. (anexo I)	CENTO	300	500	70,00	35.000,00
02	Mini salgados assados. (anexo I)	CENTO	300	500	70,00	35.000,00
03	Mini doces (anexo I)	CENTO	300	500	70,00	35.000,00
04	Sucos naturais (anexo I)	LITRO	1.500	2.500	30,00	75.000,00
05	Coquetel Cardápio I (anexo I)	UND	400	800	80,00	64.000,00
06	Coquetel Cardápio II (anexo I)	UND	400	800	80,00	64.000,00
07	Coffee Break – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800	80,00	64.000,00
08	Café da Manhã – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800	80,00	64.000,00
09	Brunch (anexo I)	UND	400	800	80,00	64.000,00
VALOR TOTAL						500.000,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE BUFFET COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de buffet – Cardápio I – (anexo I)	CENTO	300	500	149,50	74.750,00
02	Serviços de buffet – Cardápio II – (anexo I)	CENTO	300	500	149,50	74.750,00
03	Serviços de buffet – Cardápio III – (anexo I)	CENTO	300	500	150,00	75.000,00
04	Serviços de buffet – Cardápio IV – (anexo I)	LITRO	1.500	2.500	150,00	375.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



05	Serviços de buffet — Cardápio V— (anexo I)	UND	400	800	164,00	131.200,00
06	Locação de Espaço físico para realização de eventos, coberto, climatizado (valor unitário cotado por pessoa).	POR PESSOA	3.000	5.000	10,26	51.300,00
VALOR TOTAL						782.000,00

LOTE 3 – ALMOÇO OU JANTAR (MARMITEX) COM BEBIDA SEM ÁLCOOL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 1 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.	UND	40	400	25,00	10.000,00



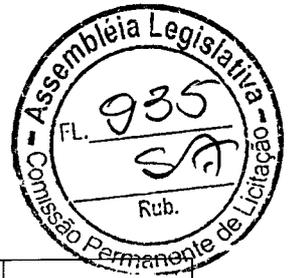
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



02	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 2 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.	UND	40	400	25,00	10.000,00
03	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado	UND	40	400	25,00	10.000,00



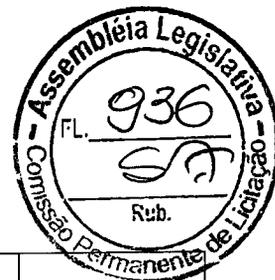
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



	durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 3 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.					
04	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 4 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.	UND	40	400	26,00	10.400,00
05	Fornecimento de refeição preparada em marmitta 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As	UND	40	400	16,25	6.500,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 5 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.					
VALOR TOTAL					46.900,00

ENCARTE I - B CARDÁPIOS DIVERSOS

1. **Mini salgados fritos, por cento** (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.
2. **Mini salgados assados, por cento** (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.
3. **Mini doces, por cento** (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.
4. **Sucos naturais, por litro** - mínimo de 05 variedades.

COQUETEL: cardápios com as seguintes opções: CARDÁPIO I (COQUETEL):

Salgados Fritos:

Coxinha de frango com catupiry;

Risoles com recheio de carne, queijo e palmito

Kibes

Bolinha de queijo

Pastéis com recheio de carne, queijo com goiabada e presunto.

Mini saltenha de frango

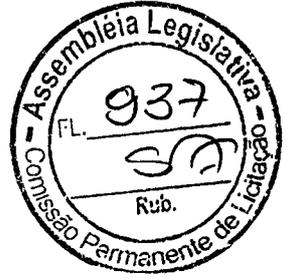
Salgados Assados:

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Mini-Esfiha com recheio de carne

Mini- Calzone com recheio de frango, palmito e queijo

Mini-pizza com recheio de calabresa, presunto e muçarela.

Empada com recheio de frango, camarão.

Pastel folheado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo.

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal

Água mineral com gás em garrafas descartáveis, de 500ml

Água mineral sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml

04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (COQUETEL):

Salgados Fritos:

Kibes recheados com coalhada seca ou carne moída com hortelã

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS).

Quiche de carne seca com creme de mandioca

Carolinas com recheio de atum, frango, creme de azeitonas pretas.

Torteletes com recheio de frango, palmito.

Folhados com recheio de camarão, frango, catupiry

Quiche com recheio aos 4 queijos.

Calzone com recheio de palmito ou queijo com presunto.

Esfiha com recheio de carne, frango com catupiry.

Barquetes com recheio de creme com uvas passas

Canapés: com opção de escolha de 03 tipos de canapés).

Vol au vent com recheio de atum, frango defumado, palmito.

Kani com hortelã

Queijo com azeitona

Rolinho de presunto

Queijo nozinho temperado

Tortinha doce: com opção de escolha de 02 tipos tortinhas

Limão

Morango

Cupuaçu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Chocolate

Maracujá

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

**COFFEE BREAK: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES:
CARDÁPIO I (COFFEE BREAK):**

Salgados Fritos: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS.

Coxinha de frango com catupiry

Risoles com recheio de carne, queijo ou palmito.

Kibes

Bolinha de queijo com milho

Pastéis com recheio de carne ou frango.

Croquete de carne.

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

Mini saltenha regionais.

Esfiha de carne.

Mini- Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo.

Empadinha com recheio de frango ou camarão.

Tortinha de atum

Mini pão de batata com calabresa

Bolo: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE BOLO.

Inglês, limão, chocolate, cenoura, coco, tapioca, milho

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

**CAFÉ DA MANHÃ: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES:
CARDÁPIO I (CAFÉ DA MANHÃ):**

Bebidas:

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

Página 26 de 31

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

Página 27 de 31



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Leite
Achocolatado
Café com e sem açúcar
Refrigerantes light, diet e normal
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Comestíveis:

Pãezinhos (francês, forma, bolinha e doce)
Frios (queijo e presunto)
Salada de frutas ou frutas (maçã, banana, mamão, melão)
Bolo regional (macaxeira, milho, tapioca)
Geleias (cupuaçu, morango e açaí)
Mousse salgada (atum, frango, salaminho).
Torradas e croissants
Tapiocas com manteiga

BRUNCH: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (BRUNCH):

Tortas:

Tortas salgadas quentes com recheio de frango, palmito ou legumes cortados em quadradinhos
Salgados Assados: COM OPÇÃO DE 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

Saltenha regionais
Esfirra de (frango, carne ou verdura)
Torta salgada de atum, frango e palmito
Pastel folhado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo

Sanduíche:

Mini pão de batata com recheio de calabresa
Pão francês com queijo e presunto.
Pão de forma com peito de peru e requeijão

Bolo:

Bolo inglês cortado em quadrados
Bolo de chocolate

Outros:

Tapioca com manteiga
Cuscuz regional
Mingau de milho ou canjica

Bebidas:

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)
Café com e sem açúcar
Refrigerantes light, diet e normal.
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Obs.: A empresa deverá fornecer toda infraestrutura ao bom atendimento da solicitação, tais como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos de papel e pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleira e serviços de garçom, proporcional à quantidade de pessoas.

BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO I (BUFFET):

Entrada:

Torradas Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas
bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany.
Filé ao Molho Madeira ou Strogonoff de Carne ou Frango
Frango gratinado com molho de castanha
Filé de frango grelhado com creme de milho
Arroz com cenoura e passas
Arroz Branco
Batata palha ou souté

Sobremesa:

Pudim de leite
creme de maracujá
creme de cupuaçu
ou sorvete

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (BUFFET):

Entrada:

Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, muçarela, provolone, salaminho Italiano).
Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito)
Filé ao molho de ervas finas com legumes
Filé de dourado ao molho de castanha ou à escabeche

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Arroz com brócolis
Arroz Branco
Batata palha ou purê de macaxeira.

Massa:

Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com ricota ao molho primavera.

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO III (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada marroquina;
Mini batatas com alecrim;
Escalopinho de filé mignon;
Filé de frango com gengibre;
Moqueca de peixe;
Fettucini ao pomodoro e manjericão

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml
Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO IV (BUFFET):

Entrada:

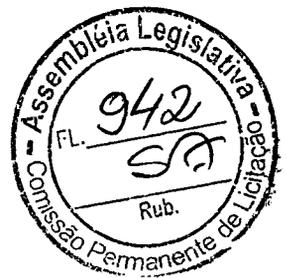
Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada Waldorf;
Sufê de jambu;
Filé mignon com mostarda;
Risoto de camarão;
Peixe com molho de maracujá;
Cordeiro com molho de hortelã;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO V (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada com frutos do mar;

Risoto de pato;

Filé mignon com queijo roquefort;

Pirarucu na brasa com molho de cebola;

Peixe com ervas aromáticas;

Penne Italiano com frutos do mar;

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Obs.: A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em Inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.

CARDÁPIOS DAS MARMITAS.

OPÇÃO 1:

- Filé mignon ao molho madeira -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Feijão – 120g;
- Purê de Batatas – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 2:

- Filé de frango a francesa – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Feijão – 120g;

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



- Maionese – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 3:

- Filé de peixe (filhote ou dourado) ao molho de maracujá – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Bobó de Camarão – 150g;
- Batata sotê – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 4:

- Filé mignon aos 04 queijos -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Penne ao molho de tomate – 150g;
- Farofa no alho – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 5:

- Estrogonofe de Frango – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Batata palha – 80g;
- Purê de batatas – 150g;
- Salada mista – 100g.

BEBIDAS:

- Refrigerante light, diet e normal;
- Suco natural da polpa de fruta – 500ml.

SOBREMESAS:

02 tipos de sobremesas: torta de diversos sabores, pudins, pavês, mousses, etc... – 200g.

Observações:

As refeições deverão ser acompanhadas de bebidas e sobremesas, incluso no preço.

Do cardápio disposto acima, serão escolhidas pela Assembleia Legislativa, duas opções para o fornecimento do dia.

Poderá ser requerido o fornecimento de refeições preparada nos dias de sessão extraordinários e as refeições deverão ser acomodadas em embalagens tipo marmitta de alumínio, com 3 (três) divisórias e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação e demais normas aplicáveis à espécie;

Acompanhada de:

Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;

As refeições serão fornecidas com duas opções de cardápio, conforme Anexo II, por solicitação